



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



PARECER DO CONTROLE INTERNO 051220/01

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 140120/01 Objeto: Aquisição de Combustível para a manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou ao Departamento do Controle Interno, para manifestação e solicitação com justificativa para o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 140120/01 proveniente do Pregão Presencial nº 130120/01 cujo objeto é A Aquisição de Combustível para a manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, conforme especificação e condições constantes no Edital do Pregão e seus anexos.

O Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato supra referenciado firmado entre a **Câmara Municipal de Goianésia do Pará** e a Empresa **R L COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.842/0001-70, cujo objetivo é o acréscimo de quantidade, correspondente a 11,618% (onze inteiros e seiscentos e dezoito centésimos por cento) sobre o quantitativo dos produtos contidos naquele contrato.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 140120/01;
- II. Foi anexada Justificativa para o acréscimo;
- III. Consta no processo o parecer Jurídico favorável emitido acerca da legalidade do 1º Termo Aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" ;
- IV. Foi anexado o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 140120/01, devidamente assinados por ambas as partes interessadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 84.139.625/0001-29



PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Goianésia do Pará, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 140120/01.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará/PA, 08 de dezembro de 2020.

Aldinéia Soares da Costa
Controladora Interna
Port. 005/2019 - CMGP